

MISSÃO PAZ

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS

Protegendo migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, homens e mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situações de vulnerabilidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
2. CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO	8
3. SELEÇÃO E TREINAMENTO DE COLABORADORES	17
4. CONSULTAS E DENÚNCIAS	18
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	21
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	24

MISSÃO PAZ

A Missão Paz, enquanto membro da *Scalabrini International Migration Network (SIMN)*, reconhece seu dever de salvaguardar e promover o bem-estar das pessoas vulneráveis, estando empenhada em assegurar práticas de salvaguarda que reflitam responsabilidades estatutárias e orientação governamental, bem como cumprir as melhores práticas e padrões internacionais aceitos.

Por Missão Paz entende-se o conjunto formado por Casa do Migrante, Centro de Estudos Migratórios (CEM), Centro Pastoral e de Mediação dos Migrante (CPMM) e Igreja Nossa Senhora da Paz.

INTRODUÇÃO

1. Objetivo

O objetivo desta Política é proteger as pessoas **migrantes, solicitantes do reconhecimento da condição de refugiados (“solicitantes de refúgio”), refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade** e beneficiários de assistência, de qualquer dano que possa ser causado devido ao seu contato com a Missão Paz. Isso inclui danos decorrentes de:

- Conduta de Colaboradores da Missão Paz;
- Concepção e implementação dos programas e atividades da Missão Paz.

A Política estabelece os compromissos da Missão Paz e informa aos Colaboradores suas responsabilidades em relação à salvaguarda.

A Política reconhece que o bem-estar e os interesses das pessoas migrantes são primordiais em todas as circunstâncias. Seu objetivo é garantir a dignidade da pessoa humana, independentemente de idade, nacionalidade, status legal, capacidade / deficiência, identidade de gênero, raça, religião, crença, sexo, orientação sexual ou antecedentes socioeconômicos. Ainda, que todas as pessoas em situação de migração recebam serviços adequados na Missão Paz em um ambiente seguro, no qual estejam protegidos contra violações de Direitos Humanos enquanto participantes dos programas de acolhimento e assistência da instituição.

A Missão Paz reconhece a vulnerabilidade das pessoas em situação de mobilidade humana, e que crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situações de vulnerabilidade podem ser mais vulneráveis a violações de Direitos Humanos e aceita a responsabilidade de tomar medidas apropriadas para garantir seu bem-estar.

2. Alcance

A Política será amplamente promovida e aplicada a todos os envolvidos nas atividades da Missão Paz, incluindo toda a equipe contratada, bem como qualquer grupo ou pessoa envolvida em trabalho ou visitas relacionadas à instituição, como por exemplo: estagiários, voluntários, pesquisadores, agentes de saúde, consultores, visitantes, jornalistas, celebridades e políticos. O não cumprimento das diretrizes da Política será resolvido prontamente, podendo resultar na aplicação de medidas disciplinares, incluindo, mas não se limitando, à dispensa por justa causa, desligamento das atividades da instituição e/ou rescisão contratual.

3. Definições

Para fins desta Política, entende-se por:

1. Adolescente: pessoa entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade;
2. Adulto: pessoa entre dezoito (18) e sessenta (60) anos de idade incompletos;
3. Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, conforme a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro;
4. Coordenador(a) de Proteção: pessoa que coordena a implementação desta Política. Nomeado pelos diretores da Missão Paz, essa pessoa garante que todos os Colaboradores da instituição estejam cientes da Política e é o primeiro ponto de contato em caso de qualquer dano potencial. O(A) Coordenador(a) também mantém contato com a rede de proteção do SIMN para quaisquer referências;
5. Colaboradores: qualquer pessoa que, em seu trabalho, contribua para o funcionamento da Missão Paz. Ele ou ela pode ser um colaborador direto (diretores, funcionários, estagiários) ou colaborador indireto (voluntários, pesquisadores, consultores, visitantes, jornalistas, fornecedores de bens ou serviços ou outro);
6. Comitê de Ética: um conselho deliberativo, nomeado pelos diretores da Missão Paz, encarregado de assegurar a adequada implementação desta Política, entre outras responsabilidades;
7. Criança: pessoa até doze (12) anos de idade incompletos;
8. Dano: violação da integridade da pessoa migrante, solicitante de refúgio, refugiado e apátrida, em especial criança, adolescente, pessoa LGBTQIA+, indígena, pessoa com deficiência e idoso em situação de vulnerabilidade, podendo ser física, psíquica, moral ou patrimonial em decorrência da ação ou omissão de um Colaborador da Missão Paz, incluindo, mas não se limitando, a assédio moral e sexual, negligência, discriminação, xenofobia, racismo, violência de gênero, dano ao patrimônio pessoal e institucional, exploração, violência física, verbal e psicológica, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação de Direitos Humanos e à legislação brasileira;
9. Financiadores: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que fornece recursos para a Missão de Paz, por meio de aportes financeiros ou da doação de bens materiais (para fins desse documento, o termo financiador inclui também doadores em geral);

10. Idoso: pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;
11. Migrante: pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida. Para fins deste documento, o termo migrante também poderá incluir os solicitantes de refúgio e refugiados;
12. Parceiros: pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, ou pessoa física com quem a Missão Paz firme parceria, formal ou informal, para realização de atividades, projetos e ações;
13. Pessoa com deficiência: pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
14. Pessoa em situação de vulnerabilidade: criança, adolescente, adulto, pessoas LGBTQIA+, indígena, pessoas com deficiência ou idoso que, em virtude de idade, doença, deficiência ou contexto em que está inserida, é incapaz de se proteger contra qualquer dano ou violação;
15. Refugiado: pessoa que teve sua situação de refúgio reconhecida pelo Estado brasileiro em decorrência de (i) receios fundados de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, está fora do seu país de nacionalidade e não pode ou não está disposta a aceitar a proteção desse país; (ii) não possuir nacionalidade e estar fora do país em que anteriormente residia habitualmente, não poderá ou não voltará a fazê-lo, dependendo das circunstâncias descritas no item anterior; ou (iii) grave e generalizada violação dos direitos humanos que o obriga a deixar o seu país de nacionalidade para procurar refúgio em outro país.
16. Solicitante do reconhecimento da condição de refugiado (“solicitante de refúgio”): pessoa nacional de outro país ou apátrida presente em território brasileiro ou em fronteira brasileira que solicita reconhecimento da condição de refugiado ao Estado brasileiro e está aguardando decisão definitiva em seu processo, seja em primeira instância administrativa pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE ou em segunda instância administrativa pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

1. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Visão:

A Missão Paz tem como visão a contribuição para a construção de um mundo justo e solidário, em que a pessoa migrante e em situação de refúgio tenha seus direitos garantidos, almejando uma cidadania universal e respeitando os Direitos Humanos.

Missão:

A Missão Paz busca acolher as pessoas migrantes, imigrantes, solicitantes da condição de refugiados e em situação de refúgio, respeitando suas histórias e identidades, visando possibilitar integração e protagonismo em novos contextos sociais; promover políticas públicas e o acesso à direitos por meio do diálogo com as diferentes esferas nacionais e internacionais, baseados no carisma Scalabriniano.

Valores:

A Missão Paz pauta suas ações nos seguintes valores:

1. Compromisso com os valores democráticos (diálogo, participação, representação, igualdade) e Direitos Humanos, conforme definido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
2. Equilíbrio entre comprometimento com o trabalho e os seus resultados e a qualidade de vida e bem-estar dos Colaboradores;
3. Transparência de políticas, metodologias, uso de recursos e resultados;
4. Proteção de dados e resguardo aos direitos de imagem, intimidade e privacidade da população migrante atendida pela Missão Paz;
5. Protagonismo e empoderamento da população migrante;
6. Acolhida integral em todos os serviços prestados pela Missão Paz;
7. Integração social, econômica, laboral, linguística e cultural de pessoas e comunidades migrantes;
8. Valorização e preservação da história das pessoas e de suas identidades nacionais e culturais;
9. Mediação intercultural para a promoção do respeito à diversidade das pessoas em situação de mobilidade humana em território nacional;
10. Diálogo ecumênico e inter-religioso;
11. Proteção e respeito às crenças e tradições espirituais e religiosas das pessoas migrantes;
12. Proteção aos migrantes vítimas do tráfico de pessoas ou trabalho análogo ao escravo;
13. Responsabilidade e cooperação em parcerias para objetivos em comum; e,
14. Construção compartilhada de aprendizados e conhecimentos.

Compromisso com a proteção de pessoas em situações de vulnerabilidade

A Missão Paz acredita que todas as pessoas com quem entra em contato, independentemente de idade, nacionalidade, status legal, capacidade / deficiência, identidade de gênero, raça, religião, crença, sexo, orientação sexual ou origem socioeconômica, têm o direito de ser protegidas de todas as formas de dano, abuso, negligência e exploração. Dessa forma, a instituição não tolerará abusos por parte de seus Colaboradores.

A Missão Paz compromete-se a tratar da salvaguarda ao longo de todo o seu trabalho, através dos três pilares de prevenção, reporte e resposta.

Princípios à proteção de pessoas em situações de vulnerabilidade

Para garantir as metas estabelecidas nesta Política, a Missão Paz irá:

I - Princípios Gerais

1. Garantir que todos os Colaboradores tenham acesso, estejam cientes de seus termos e conheçam suas responsabilidades dentro desta Política;
2. Projetar e realizar todos os programas e atividades de uma forma que proteja as pessoas de qualquer risco de dano que possa surgir de seu contato com a Missão Paz. Isso inclui o modo como as informações sobre os indivíduos que se beneficiam dos programas da instituição são coletadas e comunicadas;
3. Implementar procedimentos de proteção ao recrutar e gerenciar Colaboradores, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes fixadas por esta Política;
4. Garantir que os Colaboradores recebam treinamentos periódicos para aplicação dessa Política em um nível proporcional ao seu papel na organização; e
5. Acompanhar relatórios do Coordenador de Proteção e Comitê de Ética.

II- Princípios Específicos

Os Colaboradores devem sempre trabalhar para garantir que a Missão Paz siga todos os termos estabelecidos nesta Política, bem como guie suas ações pelos seguintes princípios:

1. Migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situações de vulnerabilidade têm direito a proteção contra danos;
2. Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de apoiar e cuidar da proteção dessas pessoas;
3. Nenhum Colaborador da Missão Paz pode se valer de sua posição ou dos benefícios fornecidos pela instituição para induzir pessoas em situações vulneráveis a adotarem comportamentos potencialmente prejudiciais;
4. A Missão Paz não tolerará qualquer conduta capaz de causar danos a pessoas por ela atendidas e acolhidas;
5. Qualquer suspeita de dano a pessoa atendida ou acolhida pela Missão Paz, independentemente da gravidade ou nível de certeza quanto à sua ocorrência real, deve ser relatada;
6. A Missão Paz é responsável por dar conhecimento aos parceiros e financiadores sobre os parâmetros mínimos de proteção dessa Política;
7. A Missão Paz se compromete a rever parcerias quando tiver conhecimentos de eventuais violações aos parâmetros mínimos de proteção fixados por esta Política por parte de parceiros e financiadores;
8. Todas as ações relacionadas à proteção devem ser adotadas no melhor interesse dos migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situações de vulnerabilidade.

Diretrizes

A Missão Paz adotará medidas concretas de proteção para:

1. Valorizar, ouvir e respeitar solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situações de vulnerabilidade;
2. Compartilhar informações e conhecimento técnico sobre direitos, serviços e procedimentos de seu interesse com as pessoas atendidas e acolhidas pela instituição e suas famílias através de folhetos, cartazes e atendimentos individuais ou em grupo;
3. Manter canais de fácil acesso para receber denúncias de violações desta Política, garantindo o anonimato do denunciante;
4. Mapear as situações em que os Colaboradores interagem com as pessoas em situações de vulnerabilidade, medindo o risco de danos e desenvolvendo ações de controle e mitigação do risco de Dano;
5. Promover o recrutamento adequado de Colaboradores, especialmente aqueles que terão contato direto com as pessoas atendidas e acolhidas pela Missão Paz, assegurando que tenham conhecimento desta Política e que se comprometam a implementá-la e cumpri-la;
6. Sensibilizar, treinar e fornecer suporte permanente a todos os Colaboradores em relação à proteção de solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, homens e mulheres, pessoas LGBTQIA+ adultos, indígenas e idosos em situações de vulnerabilidade;
7. Criar e manter um ambiente saudável, garantindo que haja ajuda, apuração e punição efetiva caso reste constatada a ocorrência de bullying;
8. Registrar e arquivar informações e documentos de maneira segura e profissional, protegendo-os e preservando a confidencialidade dos dados relativos à privacidade das pessoas, observando-se os parâmetros fixados na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018); e
9. Garantir o direito de imagem das pessoas atendidas e acolhidas pela Missão Paz, em especial de crianças, adolescentes, homens e mulheres, pessoas LGBTQIA+ adultos, indígenas e idosos em situações de vulnerabilidade, não permitindo qualquer uso ou divulgação de imagens e fotos sem autorização escrita em língua de compreensão da pessoa em questão ou seu responsável legal e da instituição, observando-se os parâmetros fixados na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

2. CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO

Atividades com pessoas em situação de vulnerabilidade

Nas atividades com pessoas em situação de vulnerabilidade, a Missão Paz adotará as seguintes medidas de proteção:

1. Todos os Colaboradores se comprometem a atender e acolher as pessoas migrantes e refugiadas levando em conta suas vulnerabilidades sociais e pessoais, garantindo o respeito aos Direitos Humanos, à dignidade da pessoa humana e às diretrizes fixadas na presente Política;
2. Proíbe qualquer forma de discriminação em virtude de nacionalidade, raça, etnia, gênero, cor, origem, condição social, idade, pertencimento a grupos sociais minoritários, pertencimento ao grupo LGBTQI+, deficiência e doenças em relação às pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz;
3. Em nenhuma hipótese será aceito que Colaboradores tenham qualquer atitude, fala ou posicionamento de cunho discriminatório, preconceituoso, racista, homofóbico, xenofóbico, direcionadas ou não a pessoas ou grupos atendidos e/ou acolhidos pela Missão Paz, dentro ou fora das dependências da instituição, seja durante atividades organizadas pela mesma ou não;
4. Todos os Colaboradores deverão ter falas e atitudes respeitadas em relação a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou pertencentes a grupos minoritários, independentemente da presença dessas pessoas no momento do ocorrido;
5. Todos os Colaboradores deverão respeitar e assegurar o respeito às crenças religiosas e espirituais das pessoas migrantes e refugiadas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz, bem como de suas práticas, identidades e tradições culturais;
6. Todos os Colaboradores da Missão Paz se comprometem a não colocar as pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz em situações que sabidamente possam lhes gerar risco ou dano;
7. Todos os Colaboradores devem sempre usar linguagem verbal e corporal apropriada e respeitosa em todas as interações com as pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz;
8. É estritamente proibida qualquer forma de violência física, verbal, psicológica e/ou sexual contra qualquer pessoa nas dependências da instituição ou em atividades por ela organizadas;
9. Todos os Colaboradores se comprometem a demonstrar afeto físico apenas quando apropriado, mantendo-se dentro dos limites de adequação nos relacionamentos profissionais, dando especial atenção às especificidades culturais e religiosas das pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz;
10. Todos os Colaboradores se comprometem a não se envolver em qualquer relação afetiva, amorosa ou sexual com as pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz, devendo relatar imediatamente à Direção da Missão Paz caso isso venha ocorrer, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

11. Todos os Colaboradores se comprometem com a adequada e frequente manutenção e higienização de seus espaços e infraestrutura, bem como com o respeito às normas de saúde e segurança aplicáveis, especialmente no contexto da COVID-19 e/ou outro contexto semelhante que possa surgir, de forma a garantir a segurança mínima das pessoas acolhidas e/ou atendidas pela instituição;
12. Todos os Colaboradores diretos e voluntários (as) envolvidos nas atividades devem estar devidamente identificados, com um crachá ou outra forma de identificação visual a ser fornecido pela instituição, objetivando proteger as pessoas migrantes, os solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas, em especial crianças, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade;
13. Todos os Colaboradores e pessoas atendidas e acolhidas pela Missão Paz devem ser informados, através de cartazes, folhetos, comunicações orais, redes sociais, ou qualquer meio efetivo, de que a instituição tem um compromisso com a prevenção de danos a pessoas em situações de vulnerabilidade e que há canais acessíveis para esclarecimento de dúvidas e denúncias;
14. Todos os Colaboradores da Missão Paz se comprometem a sempre prezar pelo bem estar das pessoas acolhidas e/ou atendidas pela instituição, buscando informá-las de seus direitos e alertá-las sobre situações de risco em que podem estar se envolvendo, respeitando sempre a autonomia e poder de decisão da pessoa migrante ou refugiada.
15. Todos os Colaboradores se comprometem a sempre fornecer informações atualizadas, qualificadas e fundamentadas na veracidade dos fatos, buscando garantir maior segurança às pessoas atendidas e/ou acolhidas pela instituição;
16. Não é permitido aos Colaboradores flertar, oferecer presentes, distribuir doações ou dar tratamento privilegiado e/ou diferenciado às pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz;
17. Não é permitido aos Colaboradores oferecer dinheiro, emprego, bens ou serviços às pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz em troca de qualquer benefício, especialmente sexual;
18. Não é permitido aos Colaboradores pressionar, coagir ou intimidar a pessoa migrante ou refugiada a dar entrevistas, testemunhos, participar de eventos, divulgações, ou qualquer outra atividade que gere sua exposição em maior ou menor grau, ainda que de maneira anônima, devendo tal participação ser sempre de livre e expressa vontade;
19. Todos os Colaboradores deverão cuidar para que as pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz não sejam colocadas em situações embaraçosas, vexatórias ou intimidadoras, especialmente aquelas que envolvam questões relacionadas a sua história, trajetória e vida pessoal que não impactem diretamente no atendimento individualizado da mesma;
20. Todos os Colaboradores se comprometem a advertir as pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz, apenas quando necessário, fazendo-o de maneira respeitosa, individualmente e sem exceder os limites do estritamente necessário;
21. Todos os Colaboradores que atuam em temas relacionados à saúde deverão seguir as normas éticas, de higiene e de atuação determinadas pelas autoridades governamentais, de seus conselhos profissionais e demais autoridades cabíveis;

22. É proibida qualquer forma de aliciamento das pessoas atendidas e/ou acolhidas pela Missão Paz dentro de suas dependências ou durante atividades organizadas pela instituição para qualquer fim, especialmente para fins trabalhistas em desrespeito aos procedimentos estabelecidos pelo Eixo Trabalho;
23. Todos os Colaboradores se comprometem a notificar o Comitê de Ética imediatamente sempre que observarem qualquer violação ou possível violação relacionada a esta Política;
24. Todos os Colaboradores se comprometem a notificar imediatamente o Comitê de Ética, sempre que observarem evidências de abuso, assédio, opressão ou violência sexual em qualquer Colaborador ou pessoa atendida e/ou acolhida pela Missão Paz, mesmo que essas possíveis violações não tenham relação com as atividades da instituição; e
25. YA omissão por parte de Colaboradores diante de situações de violação a essa Política também configurará violação à mesma, estando sujeita a violação à adoção de medidas disciplinares e/ou consequências contratuais

Cautelas adicionais nas atividades com crianças e adolescentes

Nas atividades presenciais com crianças e adolescentes, a Missão Paz adotará, além das providências indicadas no item 10, as seguintes medidas de proteção:

1. É assegurado que os pais ou responsáveis tenham sido devidamente informados e que tenham autorizado a participação da criança ou adolescente, assinando um formulário de autorização;
2. É proibida qualquer atividade que envolva contato físico inadequado, atos de violência física, verbal ou psicológica, assédio moral ou sexual, bullying, opressão ou abuso de qualquer tipo dentro de suas dependências e/ou organizadas por seus Colaboradores;
3. Todos os Colaboradores se comprometem a notificar o Comitê de Ética imediatamente caso observem indícios de abuso, opressão ou violência física, verbal, psicológica ou sexual em uma criança ou adolescente atendido e/ou acolhido pela Missão Paz, mesmo que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades da instituição;
4. Não é permitido que nenhuma criança ou adolescente permaneça desacompanhada(o) de seus pais ou responsáveis nas dependências da instituição;
5. Em caso de ausência dos pais, estes deverão indicar um adulto que se responsabilize pela criança ou adolescente através de formulário assinado pelo adulto em questão;
6. As crianças e adolescentes que estejam acompanhando adultos em atendimento ou atividades da Missão Paz deverão ficar na presença dos mesmos durante todo o tempo, não podendo ficar desacompanhados nas dependências da instituição;
7. É proibido aos Colaboradores se responsabilizar por crianças e adolescentes na ausência de seus pais ou responsáveis.

Cautelas adicionais nas atividades com idosos

Em atendimentos e atividades presenciais com participação de pessoas idosas, a Missão Paz adotará, além das providências indicadas no item IO, as seguintes medidas de proteção:

1. Idosos devem receber cuidados preferenciais, garantindo prioridade aos maiores de 60 anos, nos termos da legislação brasileira;
2. Em caso de presença de pessoas idosas com necessidades especiais em atividades da Missão Paz, a instituição deverá fornecer o apoio necessário durante a sua participação na atividade e/ou durante a sua presença na instituição;
3. Todos os Colaboradores se comprometem a notificar o Comitê de Ética imediatamente caso observem indícios de maus-tratos, opressão ou violência psicológica, física, verbal ou sexual em qualquer pessoa idosa atendida ou acolhida pela Missão Paz, mesmo que essas possíveis violações não sejam relacionadas com as atividades da Missão Paz.

Cautelas adicionais nas atividades com pessoas com deficiência

Em atividades presenciais com pessoas com deficiência, a Missão Paz adotará, além das medidas indicadas no item IO, as seguintes medidas de proteção:

1. Os Colaboradores devem ter sido previamente treinados ou ter o apoio de uma pessoa qualificada para atender pessoas com deficiência;
2. O local onde a atividade é realizada deve atender a todos os padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência;
3. Todos os Colaboradores se comprometem a notificar o Comitê de Ética imediatamente caso observem indícios de maus-tratos, opressão ou abuso, violência psicológica, física, verbal ou sexual em pessoas com deficiência atendidas pela Missão Paz, mesmo que essas possíveis violações não estejam relacionadas às atividades da Missão Paz.

Proteção de dados de pessoas em situações de vulnerabilidade

1. A instituição se compromete com a privacidade e a segurança dos Dados Pessoais de pessoas em situações de vulnerabilidade, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados);
2. Para os propósitos desta Política, “Dados Pessoais” são definidos como as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, por exemplo, nome, endereço, telefone, data de nascimento, nacionalidade, idade, ocupação, formação educacional, entre outros;
3. Os colaboradores diretos e indiretos da Missão Paz devem observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, tais quais: (i) finalidade; (ii) adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) qualidade dos dados; (vi) transparência; (vii) segurança; (viii) prevenção; (ix) não discriminação; (x) responsabilização e prestação de contas;

4. Os Colaboradores deverão assinar um termo de compromisso de sigilo, respeitando a política de privacidade e proteção de dados da instituição;
5. Não é permitido aos Colaboradores divulgar dados e informações das pessoas migrantes atendidas e acolhidas pela Missão Paz, sejam de natureza privada ou não, sem a expressa autorização da(s) pessoa(s) envolvida(s) e da instituição, através de um formulário de autorização em idioma dominado pelo migrante ou refugiado, em três vias que deverão ser entregues a pessoa em questão, à instituição e ao Colaborador responsável pela divulgação dos dados;
6. No momento da coleta dos Dados Pessoais, a Missão Paz deverá delimitar a finalidade e a base legal para seu tratamento, nos termos das leis aplicáveis, sendo que os colaboradores diretos e indiretos reconhecem que apenas poderão tratar os Dados Pessoais para atingir tais finalidades e nos termos da base legal aplicada ao caso concreto. Ou seja, se um Dado Pessoal for coletado durante um processo seletivo para análise do candidato, esse Dado Pessoal somente poderá ser tratado no contexto desse processo seletivo ou para outras finalidades informadas ao titular dos dados;
7. O tratamento de dados pessoais apenas poderá ocorrer se justificado com base em uma ou mais bases legais previstas na LGPD. São elas: (i) consentimento livre, inequívoco e informado; (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; (iv) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; (vi) realização de estudos por órgãos de pesquisa; (vii) proteção da vida ou incolumidade física do titular dos dados ou de terceiro; (viii) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (ix) para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro; e (x) proteção do crédito;
8. Em não havendo a possibilidade de uso das bases legais de “(ii)” a “(x)”, será obrigatória a obtenção do consentimento do titular do Dado Pessoal;
9. “Dados Pessoais Sensíveis” são os Dados Pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural. O tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas poderá ocorrer se justificado com base em uma ou mais bases legais previstas na LGPD. As bases legais para tratamento de Dados Pessoais Sensíveis são: (i) consentimento livre, inequívoco, informado, específico e destacado (autorização específica neste sentido); (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato ou em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iv) tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas pela administração pública; (v) realização de estudos por órgãos de pesquisa; (vi) proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro; (vii) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e (viii) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenti-

cação de cadastro em sistemas eletrônicos;

10. A Missão Paz poderá coletar e tratar Dados Pessoais de pessoas em situações de vulnerabilidade para as seguintes finalidades, a depender do caso concreto:

11. Será coletado dados básicos para identificação e atendimento do migrante, solicitante de refúgio e refugiados, bem como:

- Nome;
- Sexo;
- Data de nascimento;
- Local de nascimento;
- Números de documento de identificação;
- Nome dos pais;
- Número do cartão do SUS;
- E-mail;
- Telefone;
- Contato pessoal;
- Status migratório.

Coletamos também os seguintes dados para fins estatísticos:

- Religião;
- Estado civil;
- Gênero;
- Status migratório;
- Status de inscrição no SUS;
- Número de filhos;
- Idade, nacionalidade;
- Idiomas falados;
- Último local de residência;
- Local e data de entrada no Brasil;
- Grau de escolaridade;
- Profissão no país de origem;
- Como soube do serviço;
- Qual instituição encaminhou o migrante à Missão Paz;
- Profissão atual e curso de formação.

12. Os colaboradores diretos e indiretos reconhecem que os Dados Pessoais devem ser tratados de forma ética de acordo com as políticas internas, evitando-se mau uso e exposição indevida, bem como que somente poderão ser utilizados para a finalidade para a qual foi coletada (acima);
13. Adicionalmente, o acesso aos Dados Pessoais dependerá da real necessidade da função exercida e da autorização prévia concedida pelo responsável da informação;
14. A qualquer momento e mediante requisição, as pessoas em situações de vulnerabilidade poderão exercer os seguintes direitos:
 - Confirmação da existência de tratamento;
 - Acesso aos dados;
 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
 - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
 - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses em que o armazenamento é permitido;
 - Recebimento de informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - Recebimento da informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - Revogação do consentimento; e
 - Oposição ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento em caso de descumprimento da LGPD.
15. Sempre que uma nova solicitação de exercício de direitos do titular dos dados chegar, o (s) colaborador (es) diretos e indiretos da Missão Paz deverão informar ao (s) responsável (is) por gerir tais solicitações;
16. Cabe a todos os colaboradores diretos e indiretos:
17. Cumprir fielmente as diretrizes estabelecidas neste documento;
18. Buscar orientação do superior hierárquico ou do responsável da informação, em caso de dúvidas relacionadas ao uso de Dados Pessoais;
19. Preservar as informações contra o acesso, modificação, divulgação ou destruição não autorizada;
20. Caso obtenham acesso Dados Pessoais que não são necessários para desempenhar a sua função, reportar para o responsável da informação e deixar de utilizar o Dado Pessoal no momento em que descobrir não ser necessário;
21. Não utilizar os Dados Pessoais para finalidades diversas àquelas informadas aos titulares de dados e aqui listadas;

22. Respeitar os princípios para tratamento de Dados Pessoais;
23. Quando for responsável pela coleta de Dados Pessoais, justificar a coleta em uma base legal;
24. Comunicar imediatamente ao(à) Comitê de Ética qualquer descumprimento ou violação desta Política.
25. É proibido a qualquer Colaborador toda e qualquer divulgação de dados e informações da instituição que já não tenham sido publicamente por ela divulgados, respeitando as diretrizes da LGPD;
26. A divulgação de dados e informações ainda não divulgados publicamente pela instituição deverá ser previamente autorizada por um dos diretores da Missão Paz. A autorização deverá ser feita por escrito em duas vias, sendo uma entregue ao Colaborador em questão e a outra ficando em posse da instituição. A autorização deverá indicar o rol de informações e/ou dados que poderão ser divulgados;
27. O compartilhamento de dados entre parceiros e Colaboradores, deverá ocorrer mediante contrato autorizado pelo controlador da Missão Paz. O contrato deverá indicar o rol de dados a serem compartilhados, a forma de seu tratamento, o período do seu tempo de vida, as responsabilidades de cada parte, e garantias que o tratamento será realizado com base na LGPD;

Publicações contendo fotos e imagens de pessoas em situações de vulnerabilidade

A Missão Paz evitará utilizar em suas publicações fotos e imagens de pessoas em situações de vulnerabilidade e, quando necessário, cuidará que:

1. O uso das imagens tenha consentimento expresso da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e pessoas legalmente incapazes de expressar seu consentimento, dos pais ou responsáveis, através de um formulário de autorização em idioma que domine, em três vias que deverão ser entregues a pessoa em questão, à instituição e ao fotógrafo/cinegrafista;
2. É proibido a todos os Colaboradores fazer fotos ou imagens das pessoas atendidas ou acolhidas pela Missão Paz nas dependências da instituição e/ ou nas atividades por ela realizadas sem prévio consentimento escrito da instituição e das pessoas fotografadas, nos termos do item anterior, especialmente com a finalidade de divulgação em redes sociais da Missão Paz;
3. É terminantemente proibido a todos os Colaboradores fazer fotos ou imagens das pessoas atendidas ou acolhidas pela Missão Paz nas dependências da instituição e/ ou nas atividades por ela realizadas para qualquer fim pessoal independentemente de autorização pela pessoa ou pela Missão Paz, especialmente com a finalidade de divulgação em redes sociais pessoais;
4. É proibido que qualquer Colaborador pressione, coaja ou intimide a pessoa migrante ou refugiada a autorizar o uso de sua imagem, devendo tal autorização ser sempre dada de livre e espontânea vontade;
5. Todos os Colaboradores indiretos da Missão Paz, como por exemplo, fotógrafos, cinegrafistas e jornalistas, deverão ser acompanhados pela Assessoria de

Comunicação da instituição ou pessoa por ela designada durante toda a visita à Missão Paz e/ou suas atividades para garantir o respeito a esta Política;

6. Sempre que possível, as fotos não deverão identificar a pessoa;
7. As fotos que identifiquem a pessoa não as podem expor de maneira embaraçosa, vexatória, injuriosa, difamatória, caluniosa ou potencialmente arriscada.

Cautelas adicionais referentes aos acolhidos na Casa do Migrante

Nas atividades realizadas dentro da Casa do Migrante, a Missão Paz adotará, além das providências indicadas no item 10, as seguintes medidas de proteção:

1. A entrada na Casa do Migrante é restrita a moradores, empregados e voluntários da Casa, com exceção da entrada de terceiros apenas com autorização da Coordenação da Casa ou dos Diretores da instituição e com devido acompanhamento de empregado da Missão Paz;
2. A Missão Paz se compromete com a adequada e frequente manutenção e higienização de seus espaços e infraestrutura e respeito às normas de saúde e segurança aplicáveis, especialmente no contexto da COVID-19 bem como outro semelhante que possa surgir, bem como com a concessão dos equipamentos de proteção individual (EPI) determinados pela legislação, de forma a garantir a segurança mínima dos moradores acolhidos na Casa do Migrante;
3. As crianças e adolescentes moradores da Casa do Migrante só poderão deixar as dependências da casa acompanhadas por seus pais ou responsáveis legais. Caso desejem sair desacompanhadas ou acompanhadas por outro adulto, deverão ter autorização escrita e assinada por um de seus pais ou responsáveis legais, a qual deverá ser elaborada em 3 (três) vias, ficando uma em poder da instituição, outra em poder dos pais ou responsáveis legais e a terceira em posse do adulto que acompanhará a criança ou adolescente;
4. Em caso de ausência dos pais nas dependências da Casa do Migrante, estes deverão indicar um adulto que se responsabilize pela criança ou adolescente através de autorização assinada por um de seus pais ou responsáveis legais e pelo adulto temporariamente responsável. A autorização deverá ser elaborada em 3 (três) vias, ficando uma em poder da instituição, outra em poder dos pais ou responsáveis legais e a terceira em posse do adulto temporariamente responsável. É determinantemente proibido aos Colaboradores se responsabilizar por crianças e adolescentes na ausência de seus pais ou responsáveis.

3. SELEÇÃO E TREINAMENTO DE COLABORADORES

Seleção de Colaboradores

No processo de seleção de Colaboradores, especialmente aqueles que terão contato direto com pessoas em situações de vulnerabilidade, a Missão Paz adotará as seguintes precauções mínimas, conforme os critérios da política de contratação institucional:

1. Coleta de currículo;
2. Solicitação de referências de pelo menos dois contatos profissionais do candidato, de preferência ex-empregadores;
3. Solicitação de apresentação de certidão de antecedentes criminais;
4. Realização de entrevista pelo responsável pelo setor e diretor responsável, seguindo obrigatoriamente roteiro previamente preparado pela instituição;
5. Envio de uma cópia digital desta Política para ciência do candidato selecionado previamente ao momento da assinatura do contrato de trabalho junto ao Termo de Ciência da Política de Proteção.
6. Treinamento dos Colaboradores
7. A Missão Paz manterá seus Colaboradores treinados e sensibilizados para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e compromete-se a:
8. Oferecer orientação, treinamento e sensibilização sobre esta Política a qualquer novo colaborador direto durante seu período de experiência;
9. Oferecer orientação, treinamento e sensibilização sobre esta Política a qualquer novo colaborador indireto com assinatura do Termo de Ciência antes de sua atuação junto à instituição;
10. Oferecer treinamentos semestrais, com apresentação didática sobre a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade para fortalecer a implementação e o cumprimento desta Política, sendo obrigatória a participação de todos os Colaboradores diretos nestes treinamentos.

4. CONSULTAS E DENÚNCIAS

Consultas para esclarecimento de dúvidas

Dúvidas quanto à aplicação desta Política e à adequação de qualquer conduta relacionada às pessoas por ela protegidas devem ser direcionadas para o(a) Coordenador(a) de Proteção, designado(a) pelos diretores da Missão Paz, por e-mail em [protecao@missaonspaz.org], para quaisquer questões relacionadas a esta Política.

Denúncias de violação desta Política

Qualquer parte interessada pode enviar ao Comitê de Ética um relatório de uma violação desta Política, para o e-mail [letica@missaonspaz.org], ou por correio endereçado ao Comitê, no endereço da Missão Paz, à Rua Glicério, 225, Liberdade, CEP 01514-000, indicando os fatos com todos os detalhes possíveis e anexando quaisquer documentos que corroborem suas declarações.

1. A denúncia poderá ser anônima, mas é preferível que o denunciante se identifique para posterior apoio à vítima ou em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais. O Comitê de Ética se compromete a manter em sigilo a identidade do denunciante e da vítima, bem como a evitar qualquer retaliação contra o denunciante.
2. Em caso de denúncia não anônima, essa deverá conter nome e cargo do Colaborador envolvido, nome da vítima, relato do ocorrido, nome e contato de eventuais testemunhas, evidências e provas materiais que suportem a denúncia, caso existam.
3. O Comitê de Ética poderá determinar o arquivamento de denúncias que não atendam aos padrões mínimos de prova ou autoria, após contatada a possível vítima para que tenha a oportunidade de ser ouvida e complementar a denúncia.
4. Em caso de denúncias a que se refere o item 'c', o Comitê de Ética terá um prazo de até 48h do recebimento da denúncia para entrar em contato com a possível vítima e no máximo mais 48h para ouvi-la, de preferência pessoalmente, de acordo com a disponibilidade da mesma.
5. Ouvida a vítima, o Comitê deverá decidir pelo arquivamento da denúncia ou pelo prosseguimento da apuração dos fatos relatados.
6. As denúncias que contiverem informações mínimas para identificação da vítima, Colaborador envolvido e dos fatos ocorridos será prontamente recebida pelo Comitê de Ética, que deverá iniciar o procedimento de apuração em até 48h.
7. Quando do recebimento da denúncia, o Comitê de Ética deverá produzir um relatório contendo as informações disponíveis na mesma, o qual será apresentado à vítima e ao Colaborador no momento de suas notificações para que tenham conhecimento do relatado pelo denunciante. ,

8. O procedimento de apuração será constituído pelas seguintes etapas: 1) Notificação da vítima e do Colaborador denunciado sobre os fatos a eles imputados; 2) Testemunho da vítima; 3) Testemunho do Colaborador denunciado; 4) Escuta de testemunhas indicadas pelas partes; 5) Pedidos de esclarecimentos adicionais ao denunciante ou às partes quando necessário; 6) Análise de eventuais provas fornecidas pelas partes; 7) Deliberação do Conselho de Ética sobre o caso; 8) Elaboração de parecer opinativo do Comitê pelo relator indicando eventuais reparações à vítima e medidas cabíveis em relação ao Colaborador denunciado; 9) Envio de relatório opinativo aos Diretores da Missão Paz para decisão final sobre medidas disciplinares cabíveis, incluindo, mas não se limitando à dispensa por justa causa; 10) recebimento pelo relator de notificação dos Diretores indicando decisão final sobre o caso; e, 11) Elaboração e apresentação pelo relator do relatório final a todo o Comitê de Ética.
9. Para cada denúncia recebida, um membro do Comitê de Ética será designado como relator e a ele/ela caberá: 1) Elaborar relatório inicial com informações contidas na denúncia, indicando eventuais provas encaminhadas; 2) notificar as partes sobre o recebimento da denúncia e início do procedimento; 3) Contatar a vítima e o Colaborador para agendamento de testemunho presencial; 4) Escuta das partes e testemunhas; 5) Pedido de eventuais esclarecimentos adicionais; 6) Elaboração de parecer sobre o caso para apresentação aos demais membros do Comitê de Ética para deliberação em plenária; 7) Elaboração de relatório final sobre o caso para registro.
10. Durante todo o procedimento, o caso será mantido em sigilo para proteção da dignidade e privacidade das partes, exceto em casos em que houver necessidade de comunicação dos fatos às autoridades competentes, quando poderá o Comitê fazê-lo;
11. O procedimento de apuração também pode ser iniciado ex officio, quando o Comitê de Ética tomar ciência de fatos que podem caracterizar violação a esta Política.
12. O Comitê de Ética poderá solicitar documentos, conduzir a auditoria dos Colaboradores, recomendar o afastamento de empregados, e tomar quaisquer outras providências que julgar necessárias no decorrer do procedimento de avaliação.
13. A qualquer momento, o Comitê de Ética poderá recomendar aos Diretores da Missão Paz, de forma cautelar, (i) o afastamento provisório do acusado de suas funções e (ii) a adoção das medidas necessárias para aliviar o sofrimento físico ou psicológico da(s) vítima(s).
14. Se houver indícios da ocorrência de crime ou contravenção penal, o Comitê de Ética poderá comunicar imediatamente as autoridades competentes, independentemente da etapa do processo, ou, no caso de crimes que se processem mediante representação ou ação penal privada, informar, quando possível, eventual(is) vítima(s) para que tome(m) as providências que entender(em) necessárias
15. O procedimento de avaliação deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até quarenta e cinco (45) dias, contados do recebimento da denúncia. Em casos envolvendo denúncias de violência física, verbal ou sexual, ameaça à vida ou integridade física, ou quaisquer outros que possam configurar crime de acordo com a legislação brasileira, o prazo para conclusão do procedimento deverá ser de, no máximo, trinta (30) dias.

16. Ao final do procedimento de avaliação, o Comitê de Ética deverá elaborar um relatório sobre o caso e, concluindo que houve violação desta Política, deverá encaminhar um parecer opinativo aos Diretores da Missão Paz indicando possíveis medidas cabíveis em relação ao Colaborador envolvido e à vítima.
17. Às pessoas denunciadas será assegurado o direito à ampla defesa durante o processo;
18. Caberá recurso da decisão do Comitê de Ética pelas partes, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão;
19. O Regimento Interno do Comitê de Ética conterà todo o procedimento detalhado para recebimento e apuração das denúncias, bem como os critérios para arquivamento delas;
20. O trâmite descrito nesta cláusula é necessário à garantia de ampla defesa do Colaborador denunciado, de modo que a aplicação de eventual medida disciplinar após sua conclusão não poderá ser interpretada como irregular por ausência de imediatidade, não se configurando perdão tácito em qualquer hipótese.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Comitê de Ética

O Comitê de Ética será composto por no mínimo três (3) conselheiros(as), indicados pelos Diretores da Missão Paz e aprovados pela Diretoria da Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos (matriz) com a responsabilidade de assegurar a devida implementação desta Política.

1. As pessoas indicadas ao Comitê de Ética deverão ser externas à Missão Paz, de reputação ilibada, notadamente imparciais e com relacionamento prévio com a instituição.
2. O mandato dos membros do Comitê de Ética será de dois (2) anos completos, contados do dia de início de sua atividade no cargo com possibilidade de renovação mediante decisão conjunta dos diretores da Missão Paz. Os mandatos de cada conselheiro não precisam coincidir em início e fim.
3. A atuação dos membros do Comitê de Ética será voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício com a instituição.
4. O Comitê de Ética deverá apresentar anualmente um relatório geral à Diretoria da Missão Paz contendo uma análise das denúncias recebidas, casos apurados e medidas recomendadas no último ano. Este relatório também deverá ser encaminhado ao Coordenador de Proteção, para eventuais medidas de informação de Colaboradores e prevenção de danos futuros.
5. Sempre que julgar necessário, o Comitê de Ética poderá convocar a diretoria da Missão Paz para apresentar casos e/ou sugestões que julgar urgentes.
6. Sempre que julgar necessário, o Comitê de Ética poderá convocar a diretoria da Missão Paz e o (a) Coordenador(a) de Proteção para apresentar sugestões de medidas de prevenção de danos a serem adotadas pela instituição;
7. Sempre que julgar necessário, a diretoria da Missão Paz poderá convocar o Comitê de Ética para prestar esclarecimentos sobre casos e/ou pareceres opinativos, desde que tais esclarecimentos não prejudiquem procedimentos de apuração em andamento.

Coordenador(a) de Proteção

Os Diretores da Missão Paz deverão indicar, entre seus colaboradores diretos, um(a) Coordenador(a) de Proteção para coordenar as ações para a implementação desta Política, de acordo com as diretrizes do Comitê de Ética.

1. Caberá ao (a) Coordenador(a) de Proteção:
 - Responder consultas e dirimir dúvidas acerca da implementação desta Política;
 - Promover atividades periódicas de informação, sensibilização e formação sobre a Política de Proteção a todos os Colaboradores da Missão Paz;
 - Participar das formações oferecidas às turmas do Programa de Voluntariado Eu Vejo Você da Missão Paz para apresentação da Política de Proteção; e,

- Sugerir aos Diretores da Missão Paz atividades e medidas de prevenção de danos às pessoas protegidas por essa Política sempre que julgar necessário, especialmente a partir da análise das consultas feitas pelos Colaboradores da instituição.
- 2. A qualquer tempo o Coordenador de Proteção poderá ser convocado pelo Comitê de Ética para prestar informações sobre consultas recebidas que podem ser relevantes a casos em processo de apuração;
- 3. O mandato do Coordenador(a) de Proteção será de dois (2) anos completos, contados do dia de início de sua atividade no cargo;
- 4. Em caso de desistência do cargo, o(a) Coordenador(a) de Proteção deverá notificar os Diretores da Missão Paz com pelo menos quinze dias de antecedência da sua saída para que seja providenciada a designação de um(a) novo(a) coordenador(a).
- 5. A Missão Paz esclarece que a indicação para exercício da função de Coordenador(a) de Proteção deverá considerar as capacidades do colaborador direto escolhido, tanto no que tange às suas habilidades quanto à sua rotina de trabalho, de modo que referida designação não acarretará alteração substantiva de cargo, atribuições jornada de trabalho e, respectivamente, de salário, não configurando acúmulo de função.

Monitoramento e avaliação

O(A) Coordenador(a) de Proteção deve preparar e submeter ao Comitê de Ética um relatório semestral sobre a implementação desta Política.

1. O relatório do(a) Coordenador(a) de Proteção, com os ajustes e complementos que podem ser solicitados pelo Comitê de Ética, será apresentado e por ele aprovado.
2. Um resumo do relatório sobre a implementação desta Política deve ser incluído no relatório anual das atividades da Missão Paz.

Providências e Sanções

Durante a apuração do caso, o Comitê de Ética poderá sugerir medidas cautelares de afastamento temporário e suspensão de atividades do Colaborador denunciado até a conclusão do procedimento a fim de proteger a vítima e evitar novas violações.

Verificado o envolvimento do Colaborador denunciado no caso, o Comitê de Ética deliberará em plenária sobre as medidas e sanções cabíveis ao caso de acordo com a gravidade da situação e dolo do(s) envolvido(s) que poderão ser aplicadas progressivamente, em conjunto ou de maneira isolada, após decisão dos Diretores da Missão Paz.

As medidas possíveis são:

1. Formação educacional em Direitos Humanos: poderá ser indicada a participação em curso de direitos humanos para compreensão do tema e tomada de consciência sobre a falta cometida, bem como a leitura de bibliografia sobre a temática da violação, dentre outras medidas similares.

2. Advertência escrita: deverá ser apresentada por um dos diretores da instituição. O documento deverá ser elaborado em duas vias iguais contendo: nome e cargo do colaborador direto advertido; breve resumo da violação perpetrada; capitulação da falta cometida, quando cabível; data da violação; data de apresentação da advertência; nome do diretor responsável pela apresentação da mesma; e, assinatura das partes e de duas testemunhas. Caso o colaborador direto advertido se recuse a receber ou assinar a advertência, duas testemunhas deverão assinar alternativamente. Uma cópia ficará com o colaborador direto e outra será arquivada pela instituição.
3. Suspensão das atividades do colaborador: o colaborador direto será suspenso de toda e qualquer atividade presencial por até 7 (sete) dias corridos a depender da análise do Comitê de Ética. O colaborador direto será notificado por um dos diretores da instituição por escrito através de notificação física e presencial. O documento deverá ser elaborado em duas vias iguais contendo: nome e cargo do colaborador direto suspenso; breve resumo da violação perpetrada; capitulação da falta cometida, quando cabível; data da violação; data de apresentação da advertência; nome do diretor responsável pela apresentação da mesma; e, assinatura das partes. Caso o colaborador direto advertido se recuse a receber ou assinar a advertência, duas testemunhas deverão assinar alternativamente.
4. Desligamento dos Colaboradores diretos: em casos graves e/ou que caracterizem atos ilegais ou criminosos, ou, para colaboradores diretos, nos termos do artigo 482 da CLT, a sugestão de medida de desligamento do Colaborador será informada aos diretores da instituição pelo Comitê de Ética para que sejam tomadas as devidas medidas legais a depender da relação jurídica entre o Colaborador e a instituição. Em caso de colaborador direto, será formalizada a dispensa por justa causa seguindo as determinações legais e respeitadas as normas trabalhistas. Em caso de colaboradores indiretos, o desligamento ocorrerá através de rescisão contratual e proibição de participação em eventos e atividades promovidas pela Missão Paz.

As medidas aqui previstas não excluem eventuais denúncias às autoridades competentes e medidas judiciais de caráter criminal ou cível por parte da instituição e/ou da vítima da violação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicidade e Acessibilidade

Os diretores da Missão Paz darão ampla publicidade a esta Política, inclusive através de seu site e demais redes sociais, de forma transparente aos Colaboradores e ao público em geral

Compromisso dos Colaboradores

Todo Colaborador da Missão Paz deverá tomar conhecimento desta Política antes do início de suas atividades junto à instituição.

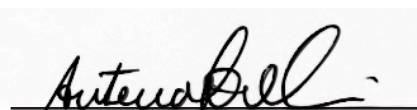
1. Todo colaborador direto deverá assinar, junto ao contrato de trabalho, estágio ou voluntariado, um formulário concordando em aderir a esta Política.
2. Todo colaborador indireto que participar de atividades organizadas pela Missão Paz ou que ocorram nas dependências da instituição, com contato direto com as pessoas atendidas e acolhidas, deverá tomar conhecimento desta Política e assinar termo de ciência da mesma, por meio eletrônico ou físico, de acordo com a disponibilidade da instituição.
3. Todo colaborador indireto, que participar de atividades organizadas pela Missão Paz ou que ocorram nas dependências da instituição, sem que haja contato direto com as pessoas atendidas e acolhidas, deverá a tomar conhecimento desta Política e assinar termo de ciência da mesma, por meio eletrônico ou físico, de acordo com a disponibilidade da instituição.
4. Os contratos a serem assinados com consultores e outros fornecedores de bens e serviços deverão conter uma cláusula específica pela qual o contratante declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política, comprometendo-se a cumpri-lo conforme apropriado e reconhecer que qualquer violação da Política constitui uma violação do contrato.

Entrada em vigor

Esta Política entrará em vigor trinta (30) dias após a sua assinatura.

Após a entrada em vigor, haverá um período de 180 dias para adaptação da instituição e dos Colaboradores a esta Política de Proteção, período no qual a instituição deverá providenciar formações sobre a Política e os temas por ela tratados a todos os seus Colaboradores.

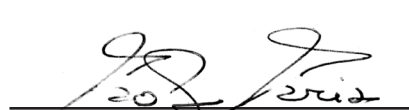
São Paulo, 30 de abril de 2021



Pe. Antenor João dalla Vecchia



Pe. Irmani Paulo Borsatto



Pe. Paolo Parise